



PARECER N. 19.113

Processo n. 002532-02.00/15-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Nova Santa Rita, referente ao exercício de 2015. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e advertência. Parecer Favorável.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2017 em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 002532-02.00/15-4, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Nova Santa Rita, Senhores Antonio Cesar Bairros dos Santos e Margarete Simon Ferretti, referente ao exercício de 2015;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS1C/



Continuação do Parecer n. 19.113

Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Nova Santa Rita, correspondentes ao exercício de 2015, gestão dos Senhores Antonio Cesar Bairros dos Santos e Margarete Simon Ferretti, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n 1.009/2014, recomendando ao atual Gestor que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no que se refere aos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Auditoria, advertindo o atual Gestor para que adote medidas efetivas em relação à inconformidade apresentada no Relatório de Auditoria quanto à Informação SAG – Análise da Educação Infantil;

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
08 de junho de 2017.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL